



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2018

Objeto: Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de drenagem, pavimentação e passeios da Rua Gentil Bottamedi, no bairro Trinta Reis, município de Nova Trento/SC.

IMPUGNANTE: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME (CNPJ 27.404.978/0001-75).

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME (CNPJ 27.404.978/0001-75)**, que se insurge contra a decisão da Comissão de Licitações, que, quando da fase de habilitação, em decisão proferida na sessão, habilitou as empresas ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME (CNPJ 22.853.624/0001-94) E DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME (CNPJ 27.404.978/0001-75), por considerar que ambas apresentaram documentação conforme o solicitado no edital.

Após manifestar interesse em interpor recurso no momento da sessão, a impugnante, dia 06/12/2018 apresentou documento com fundamentações, solicitando que a comissão de licitações reveja sua decisão, inabilitando a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME. Aduz a impugnante que o município não poderia habilitar a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME., pois na apresentação do Balanço Patrimonial, não constavam o cálculo de índices contábeis, e que, quando no edital exigia apresentação de Balanço Patrimonial na forma da Lei, este na forma da Lei, consta a apresentação obrigatória de índices contábeis.

É o sucinto relato. DECIDE-SE

O entendimento do impugnante está um tanto equivocado. Segundo o entendimento do município, principalmente desta comissão, entende-se que um Balanço apresentado na forma da Lei deverá estar composto de: balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



A própria Lei de licitações prevê em seu texto, que é facultado ao município exigir ou não apresentação e índices contábeis. Na lei vem discriminado: No item I cita o Balanço e no parágrafo 5º trata da apresentação de índices contábeis. No edital de licitação citada acima, esses índices não foram solicitados. Visando maior esclarecimento, vejamos o texto do Art. 31 da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~*§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.*~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e*~~



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



~~devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Se fosse interesse do município exigir apresentação de Índices Contábeis, deveria ter feito tal exigência no edital, com devida justificativa. O município, na licitação citada, não exigiu apresentação de Índices Contábeis por entender desnecessário, visto que, obra não é tão complexa e tal exigência poderia afastar possíveis participantes.

Não sendo exigido no edital, não pode o município, desclassificar empresa que não apresentou os índices.

Ante o exposto, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME (CNPJ 27.404.978/0001-75), mantendo decisão proferida na sessão realizada dia 04/12/2018 as 09:00 horas. Fica mantida a data de 11/12/2018, as 07:40 horas, para fase de abertura e julgamento de propostas.

Prefeitura de Nova Trento, 06 de dezembro de 2018.

Aprígio José Botameli
Presidente Comissão de Licitações